

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Ofício nº 274/SMSUB/GAB/CHG/2021Referente: **Ofício SSG nº 13556/2021**Processo Eletrônico nº **019134/2021**

Assunto: Análise - Contrato - Serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2019

Processo Externo: 6012.2019/0000533-8

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Com cordiais cumprimentos, trata-se o presente de manifestação desta Secretaria Municipal das Subprefeituras, acerca da análise realizada por essa E. Corte de Contas, para verificar a regularidade do Contrato nº **07/SMSUB/COGEL/2019** firmado por esta Pasta com a Sociedade São Paulo Turismo S/A (SPTuris) e do primeiro termo de aditamento contratual, conforme requerido no Ofício identificado em epígrafe.

A análise realizada pela área técnica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inserta à peça 56, qual seja a conclusão 4.1, à fl. 8, da peça 8, apresenta que *"o pedido de aditamento da contratada (Ofício GPC nº 010/2019 - documento SEI nº 015161206) não fez alusão a alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratual (...) Tampouco consta do processo SEI 6012.2019/0000533-8 qualquer justificativa, por parte da contratante, que explicita os motivos para acréscimo de 21,25% no valor da contratação (...)".*

Considerando o expressivo número de pessoas que movimentaram a capital paulista no período do Carnaval de 2019, qual seja 14 milhões de foliões¹, quantidade superior em aproximadamente 16% comparada ao Carnaval de Rua do ano de 2018, que trouxe às ruas da cidade a movimentação de 12 milhões de pessoas², traz a demonstração clara da necessidade do aumento de equipamentos, serviços e materiais, para concluir a operacionalização do evento. Portanto, houve a necessidade de relevantes ajustes para a conclusão da organização do evento, já que o número de foliões superou a projeção da Prefeitura.

Também, não é de se estranhar que em eventos dessa grandeza haja a necessidade de aumentar os serviços e itens contratados, para melhor atender à população, fato que só pode ser constatado após o início da execução dos serviços contratados. E foi o que ocorreu. A contratada apresentou a planilha com os itens necessários para concluir a operacionalização do evento.

Além disso, o valor aditado corresponde a 21.25% do valor contratado, permitido pela Lei. Além disso, cabe destacar que a Equipe de Fiscalização do TCM ponderou que *"os esclarecimentos da*

contratada e da Origem demonstram como se chegou ao valor aditado de R\$ 1.593.484,62, correspondente a 21,25% do valor contratado originalmente, passando de R\$ 7.500.000,00 para R\$ 9.093.484,62” (fls. 8 do relatório de fiscalização).

Temos, portanto, que o aditamento se justifica face ao aumento do número de foliões e o crescimento do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

No mais, a própria natureza do termo aditivo já justifica a sua existência, pois os itens estabelecidos inicialmente foram considerados insuficiente, para a operacionalização do evento.

Desta feita, s.m.j., temos como superado o apontamento.

Já a análise realizada pela área técnica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inserta à peça 56, qual seja a conclusão 4.2, à fl. 9, da peça 8, apresenta que *“a pesquisa de preço realizada pela SMSUB não permite aferir que todos os preços dos equipamentos/serviços contratados são compatíveis com os efetivamente praticados no mercado, ante a ausência de tentativa de outro método de pesquisa (...)”*.

Assim, faz-se necessário explanar que a SPTuris foi contratada para a prestação *“de serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2019 no Município de São Paulo, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, denominado pré carnaval, de 02 a 05 de março de 2019, denominado período do Carnaval, e de 09 e 10 de março de 2019, denominado pós carnaval”*. De tal modo, que já estavam incluídos no contrato os serviços, materiais e equipamentos necessários para a organização e operacionalização do evento. Tanto que a remuneração do contrato se dá por valor global. E que os valores determinados no anexo do contrato poderiam ser modificados nas situações previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Há de se ressaltar, inclusive, que a SPTuris é uma empresa pública que é auditada pelos Órgãos de Fiscalização e os serviços por ela prestados são precedidos de processos licitatórios.

Não obstante a isso, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, no bojo do processo SEI nº **6012.2018/0002421-7**, realizou pesquisa de preço para os diversos itens necessários à organização e operacionalização do Carnaval de Rua 2019 no Município de São Paulo. No entanto, o pregão presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2018, objeto do referido processo SEI, foi declarado deserto.

Frisa-se que a pesquisa de preço, ora informada, foi utilizada por esta Pasta na contratação da Sociedade São Paulo Turismo S/A, para a realização da operacionalização do Carnaval de Rua 2019 no Município de São Paulo.

Quanto ao exemplo citado na análise da equipe de fiscalização, qual seja banheiro químico, faz-se necessário ressaltar que, à época, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras não hesitou em buscar atas de registro de preços, no entanto não obteve êxito. Mas, é primordial ressaltar que a contratação com a SPTuris se deu pelo serviço completo, para operacionalizar todo o evento e não sobre itens isolados.

Destaca-se que o item banheiro químico é sempre um item sensível na produção de grandes eventos, considerando o grande número de pessoas espalhadas por toda a cidade. Assim, a opção por aumentar este quantitativo justifica-se para melhor atender ao cidadão e ao turista durante o carnaval.

No mais, é essencial frisar que a contratação é regular e o recurso utilizado é fruto de patrocínio, ou seja, não há capital público utilizado para o pagamento do contrato ora discutido.

Diante do exposto, entendemos como superados e esclarecidos os apontamentos feitos e pugnamos pela regularidade das contratações e execução do contrato.

No ensejo, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que reputar necessários, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete

SMSUB

Excelentíssimo Senhor

Dr. Roberto Braguim

DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino

CEP: 04027-000 – São Paulo-SP.

-
1. Secretaria Especial de Comunicação. Carnaval de Rua movimentou R\$ 2,1 bilhões na economia da cidade. Prefeitura da Cidade de São Paulo. Disponível em <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/carnaval-de-rua-movimentou-r-2-1-bilhoes-na-economia-da-cidade>. Acesso em 16 de junho de 2021.
 2. ARAÚJO, Glauco. Prefeitura estima 12 milhões de foliões no carnaval de SP e diz que folia na Av. 23 de maio 'veio para ficar'. Portal G1. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/carnaval/2018/noticia/prefeitura-estima-12-milhoes-de-folhoes-no-carnaval-de-sp-e-diz-que-folia-na-av-23-de-maio-veio-para-ficar.ghtml>. Acesso em 16 de junho de 2021.
-



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2021, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046224627** e o código CRC **1D1606CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2021/0004462-0

SEI nº 046224627